



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento** CGA n.º 154/2014 SPDOC CC 78880/2014  
**Unidade:** Hospital Infantil “Darcy Vargas”  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Assunto:** Verificação do cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornada de trabalho, visto que o Hospital Infantil Darcy Vargas, conta com Agentes Públicos que devem cumprir jornada regular e plantões extras.

**Relatório CGA/SS n.º 252/2017.**

Trata o presente procedimento da verificação do cumprimento regular da jornada de trabalho comum de trabalho e do plantão extra, dos agentes públicos pertencentes ao quadro de funcionários do Hospital Infantil Darcy Vargas.

No relatório correcional CGA 123/2017 (fls.68/70), que com base nas possíveis irregularidades detectadas nos registros de ponto (jornada comum de trabalho e plantão extra), foi recomendada à Secretaria de Estado da Saúde, a instauração de procedimento apuratório interno, específico, visando comprovar a regularidade dos cumprimentos das respectivas cargas horários do vínculo e do plantão extra, em face das servidoras [REDACTED]

Como se verifica dos autos, em acatamento à recomendação constante do ofício Presidência n. 1056/2017 (fl.73), recebido pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, foi determinada a instauração de apuração preliminar, que tramitou [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

registrada sob n. 001.0100.000.191/2017, na qual, em virtude dos levantamentos correccionais foram obtidos os seguintes resultados:

1) Em relação à Enfermeira Efetiva [REDACTED], foi confirmada a concomitância apontada pela equipe corregedora desta CGA, tendo a comissão identificado mera falha administrativa em registro de complementação de horas, a qual, contudo, não poderia ter sido justificada por atribuição de plantão extra. Não foi identificada conduta dolosa que pudesse caracterizar prática de crime. A servidora, voluntariamente, anuiu ao desconto, mesmo tendo trabalhado em complementações. Nesse sentido, foi determinada a devolução oficial dos valores pagos (fls. 76/77).

2) Em relação à Médica Efetiva [REDACTED] também foram confirmadas algumas das inconsistências apontadas pela Corregedoria Geral da Administração. Parte dos plantões foi considerada regularmente prestada, nos termos de comprovação documental carreada pela comissão designada. Os apontamentos errôneos identificados teriam decorrido do desconhecimento ou falta de experiência da servidora sobre os procedimentos de registro de frequência, confusão que fora resolvida por ação saneadora da Supervisão imediata, que já na época do ocorrido orientou sobre como registrar corretamente o ponto e as frequências. Mesmo assim, como demonstração de boa-fé administrativa, a servidora também anuiu à restituição amigável dos pagamentos lançados erroneamente, descaracterizando ocorrência de crime ou irregularidade mais grave (fls. 77/80).

3) Por fim, no que se referia às inconsistências identificadas em relação à Médica Cirurgiã Pediátrica Efetiva [REDACTED] não foram confirmadas pelos levantamentos documentais e diligências da comissão. Pelo que se pode apurar, por mero equívoco administrativo, ocorreu lançamento de plantão para o dia 23,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

em lugar de 25 de Dezembro de 2015 – feriado de Natal. As comprovações foram efetuadas pelas cirurgias realizadas e descaracterizaram qualquer desvio doloso por parte da interessada. Por tal razão, cabível somente a regularização administrativa dos apontamentos de frequência da servidora (fls. 80/82).

No presente caso a Comissão de Apuração Preliminar se mostrou diligente nas verificações recomendadas pela Corregedoria Geral da Administração.

Diante das conclusões e constatações da pasta, e as necessidades de devolução dos valores equivocadamente pagos, nada mais havia a orientar ou recomendar pela Corregedoria Geral da Administração ao presente caso, tendo a Secretaria de Estado da Saúde tomados as providencias cabíveis ao caso, restava apenas verificar junto à pasta a confirmação dos descontos anuídos pelas servidoras e também a regularização dos apontamentos de frequência junto à unidade de saúde, de modo a que fiquem condizentes com a realidade constatada nas apurações (ofício CGA/SS n.º 276/2017, às fls.89).

Em atendimento, por meio do ofício CSS n.º133/2017, datado de 07 de novembro de 2017, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, encaminhou documentos enviados pela direção técnica do Hospital Infantil Darcy Vargas, constando cópias dos demonstrativos de pagamento em nome das servidoras [REDACTED], com os respectivos descontos, recebidos indevidamente nos dias levantados na apuração (fls. 94/119).

Ressalte-se que o valor a ser descontados em nome da servidora [REDACTED] foi parcelado em três vezes, sendo enviado pela unidade hospitalar somente o desconto referente realizado no pagamento de outubro/2017 (fls.100). Às fls. 122/125, constam os demais demonstrativos de pagamento com os restantes dos débitos, perfazendo um total de 2.827,44 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais, quarenta e quatro centavos).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Diante do exposto, entendendo esgotadas as providências correcionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, enviar ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no parágrafo 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, com posterior remessa ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 06 de dezembro de 2017.

  
**Maria Angelina de Almeida Cabral**  
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento** CGA n.º 154/2014 SPDOC CC 78880/2014  
**Unidade:** Hospital Infantil “Darcy Vargas”  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Assunto:** Verificação do cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornada de trabalho, visto que o Hospital Infantil Darcy Vargas, conta com Agentes Públicos que devem cumprir jornada regular e plantões extras.

**Despacho CGA/SS n.º 529/2017.**

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Entendendo esgotadas as providências correcionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, enviar ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no parágrafo 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, com posterior remessa ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 06 de dezembro de 2017.

  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA 154/2014 SPDOC CC 78880/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade** Hospital Infantil Darcy Vargas  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Verificação do cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornada de trabalho, visto que o Hospital Infantil Darcy Vargas, conta com Agentes Públicos que devem cumprir jornada regular e plantões extras.

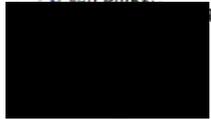
1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 529/2017, às fls.130.
2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, enviar ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no parágrafo 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, com posterior remessa ao Centro Administrativo para proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA, 19 de dezembro de 2017.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente

SHINAGI  
ESTADO  
A CGA

Sa...  
Corregedoria Geral da Administração  
Oficial Administrativo



CGM/DIP, nos 11/01/17

Certifico o cumprimento das providências  
que ainda se tratam em 11, 24. da  
Portaria CGM/DIR nº 10.158/17.

CERTIFICADO